

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro- CEP 59.343-000 - Fones: (84)3472.3900 - Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.351, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Súmula: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°
§ 1°
§ 2°
"§ 3º. É vedada a incorporação da indenização a que se refere este
artigo ao subsídio, remuneração, provento ou pensão de qualquer
natureza." [NR]

- **Art. 2º.** Fica criado o art. 4º-A no Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4-A. A autorização prévia a que faz menção o *caput* do art. 4º deste Decreto, quando o beneficiário for o Chefe do Poder Executivo Municipal, será concedida pelo Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito."
- Art. 3º. O anexo II do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste Decreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro— CEP 59.343-000 — Fones: (84)3472.3900 — Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

Art. 4°. Fica revogado o art. 3° do Decreto Municipal n° 1.202, de 16 de novembro de 2015.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de março de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro- CEP 59.343-000 - Fones: (84)3472.3900 - Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

ATO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Fica, por este Ato, concedida indenização de transporte ao servidor público municipal (ou agente político quando for o caso) abaixo identificado, calculada nos termos do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015.

BENEFICIÁRIO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS:		
VALOR DA INDENIZAÇÃO:		
•	oncedida não se incorpora ao subs seja recebido pelo beneficiário iden reto Municipal.	· -
A despesa com o orçamento municipal vigente.	pagamento da indenização correrá	por conta de dotação própria do
Município de Jard	lim do Seridó, de	de
	PREFEITO MUNICIPAL	

(OU SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO)